



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-_____ / _____

**“RECONHECE AS FEIRAS DE
ARTESANATO E GASTRONOMIA COMO
INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURAL, TURÍSTICO E
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º: Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Macaé, as feiras de artesanato e gastronomia como atividades de relevante interesse público, por seu caráter de fomento ao desenvolvimento econômico, incentivo à cultura, promoção do turismo e fortalecimento da integração social.

Art. 2º: O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização das feiras de artesanato e gastronomia, em especial mediante:

I – incentivo à divulgação e valorização cultural e turística, em consonância com as políticas públicas do município;

II – disponibilização de infraestrutura, equipamentos públicos necessários e apoio logístico, quando possível;

III – promoção de atividades artísticas, culturais e educativas que valorizem a identidade macaense;

IV – incentivo à integração entre artesãos, empreendedores gastronômicos, produtores locais e a comunidade.

V – estímulo à sustentabilidade ambiental, mediante incentivo à redução de resíduos, reaproveitamento de materiais e uso de práticas responsáveis;

VI – promoção da inclusão produtiva, assegurando espaço de participação para pequenos produtores, microempreendedores e grupos de economia solidária:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

VII – incentivo a parcerias com instituições culturais, turísticas, de ensino e com a sociedade civil organizada.

Art. 3º: A gestão, organização e regulamentação das feiras de artesanato e gastronomia ficam a cargo do Poder Executivo, que definirá, por ato próprio, critérios de funcionamento, credenciamento e uso dos espaços públicos, observada a legislação municipal vigente.

Art. 4º: As ações previstas nesta Lei deverão ser articuladas com as políticas públicas de desenvolvimento econômico, turismo, cultura, meio ambiente e assistência social do Município, promovendo gestão integrada e sustentável.

Art. 5º: A presente Lei não gera, por si só, ônus financeiro adicional ao Poder Público, sendo sua execução condicionada às disponibilidades orçamentárias e administrativas existentes.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____.

Manu Rezende
Vereadora-autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA

As feiras de artesanato e gastronomia configuram espaços estratégicos de fortalecimento da economia criativa, da cultura e do turismo local, ao mesmo tempo em que promovem inclusão produtiva, geração de renda e integração comunitária.

Reconhecê-las formalmente permite que a Prefeitura atue com maior segurança jurídica no apoio institucional, logístico e cultural, alinhando tais iniciativas às políticas públicas já existentes.

Além disso, a Lei contempla aspectos de sustentabilidade, ordenamento urbano e incentivo a parcerias, garantindo que o desenvolvimento das feiras ocorra de maneira responsável, planejada e integrada.

Trata-se, portanto, de instrumento legal que fortalece a identidade cultural de Macaé, promove a circulação econômica local, fomenta o turismo e valoriza o trabalho de artesãos e empreendedores, sem criação de despesas obrigatórias ao Município.